

Unidades curriculares	Áreas científicas	Regime	H. Contacto						H. Outras					Total ECTS			
			Teóricas	Teóricas-práticas	Prat e Lab	Trab. campo	Seminário	Orient. tutorial	Outros contactos	Projetos	Trab. terreno	Estágio	Estudo		Avaliação	Total	
Gestão de Negócios Turísticos	G	Sem. 2	18	36				16			44			24	2	5	
Ética e Responsabilidade Social	CSH	Sem. 2	18	18				13			10			23	2	3	
Marketing Turístico II	G	Sem. 2	18	36	18			9			31			26	2	5	37
Organização de Eventos	PT	Sem. 2		18	18			13			18			15	2	3	
Estágio	TTA	Sem. 2	72	162	72	6	0	95	0	166	8	320	123	0	12	60	

(a) A escolher de entre as seguintes línguas: Alemão, Espanhol, Francês, Inglês ou Italiano. A escolha destas unidades curriculares pelos alunos, no início do primeiro ano letivo, terá obrigatoriamente que incidir sobre a oferta dos pares definidos pelos órgãos legal e estatutariamente competentes.

(b) Continuação das línguas estrangeiras escolhidas no semestre anterior.

21 de agosto de 2015. — O Técnico Superior dos Serviços Administrativos e Financeiros da ESHTe, *Pedro Ribeiro*.

208895068

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Reitoria

Despacho n.º 9827/2015

Regulamento para a atribuição do título de doutor *honoris causa* pela Universidade dos Açores

Ouvido o Conselho Científico, na sua reunião de 8 de julho de 2015, e o Conselho Técnico-Científico, na sua reunião de 1 de julho de 2015, e promovida a consulta pública do projeto de Regulamento, nos termos conjugados do disposto no n.º 3 do artigo 110.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, RJIES, do n.º 3 do artigo 93.º dos Estatutos da Universidade dos Açores, homologados pelo Despacho Normativo n.º 65-A/2008, de 10 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Despacho Normativo n.º 12/2014, de 2 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 2 de setembro e pelo Despacho Normativo n.º 10/2015, de 3 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 112, de 11 de junho e de acordo com o disposto no artigo 100.º do Código de Procedimento Administrativo, CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, aprovo o Regulamento para a atribuição do título de doutor *honoris causa* pela Universidade dos Açores anexo ao presente despacho.

20 de agosto de 2015. — O Reitor, *João Luís Roque Baptista Gaspar*.

ANEXO

Regulamento para a atribuição do título de doutor *honoris causa* pela Universidade dos Açores

Preâmbulo

A atribuição do título de doutor *honoris causa* pela Universidade dos Açores visa homenagear personalidades eminentes, nacionais ou estrangeiras, que pelo seu percurso de vida se hajam distinguido na atividade académica, científica, política, cultural, cívica ou profissional, tendo contribuído para o prestígio e engrandecimento da Universidade, do País e/ou da Humanidade.

A atribuição deste título honorífico pela Universidade dos Açores reflete a atenção que a instituição presta aos problemas da Sociedade e à sua resolução, em prol do desenvolvimento socioeconómico e do bem-estar social no País e no Mundo, e pretende, igualmente, atrair a atenção da Sociedade para os objetivos estratégicos do projeto de desenvolvimento da própria Universidade.

O presente Regulamento está de acordo com o disposto no artigo 80.º-B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, que procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, e 230/2009, de 14 de setembro, que aprova o regime jurídico dos graus académicos e diplomas do ensino superior.

Foram ouvidos o Conselho Científico e o Conselho Técnico-Científico, e promovida a consulta pública do projeto de Regulamento, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento visa, nos termos estabelecidos no n.º 1 do artigo 80.º-B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, definir as normas aplicáveis à atribuição do título de doutor *honoris causa* pela Universidade dos Açores, doravante designada por Universidade.

Artigo 2.º

Requisitos

1 — Podem receber o título de doutor *honoris causa* personalidades eminentes, nacionais ou estrangeiras, que pelo seu percurso de vida se hajam distinguido na atividade académica, científica, política, cultural, cívica ou profissional, tendo contribuído para o prestígio e engrandecimento da Universidade, do País e ou da Humanidade.

2 — O título de doutor *honoris causa* não pode ser atribuído a docentes ou investigadores da Universidade dos Açores ou nela doutorados,

nem a professores ou investigadores aposentados ou jubilados desta Universidade.

3 — O título de doutor honoris causa não pode ser atribuído a título póstumo.

Artigo 3.º

Proposta de Atribuição do título de doutor honoris causa

1 — A proposta para a atribuição do título de doutor honoris causa é apresentada ao reitor pelos Conselho Científico ou Conselho Técnico-Científico da Universidade, subscrita por dois terços dos respetivos membros.

2 — A proposta pode ser, igualmente, da iniciativa do reitor.

3 — Sem prejuízo de outros elementos que se entendam adequados, a proposta inclui um *curriculum vitae* da personalidade a distinguir e um parecer que ateste o cumprimento dos requisitos definidos no n.º 1 do artigo 2.º

Artigo 4.º

Decisão

1 — A decisão da atribuição do título de doutor honoris causa cabe ao reitor nos termos da alínea *t*) do artigo 48.º dos Estatutos da Universidade, ouvidos o Conselho Científico e/ou o Conselho Técnico-Científico conforme disposto, respetivamente, na alínea *b*) do artigo 55.º e na alínea *b*) do artigo 59.º dos Estatutos da Universidade.

2 — A atribuição do título de doutor honoris causa a individualidades estrangeiras é precedida de audição do Ministro dos Negócios Estrangeiros, conforme disposto no n.º 3 do artigo 80.º-B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto.

3 — O processo e a decisão de atribuição do título de doutor honoris causa só podem ser tornados públicos depois de o agraciado declarar ao reitor a sua anuência para aceitar o título.

Artigo 5.º

Atribuição do título

1 — A titularidade de doutoramento honoris causa é atestada por carta doutoral própria subscrita pelo reitor.

2 — A imposição das insígnias de doutor honoris causa é realizada em cerimónia académica pública, a efetuar de acordo com a praxis das Universidades Portuguesas, em geral, e da Universidade, em particular.

3 — A outorga de doutoramento honoris causa pode ser realizada após o falecimento da personalidade, in memoriam, procedendo-se à entrega das insígnias a representante da família do distinguido.

Artigo 6.º

Disposições Finais

1 — Os casos omissos são decididos por despacho do reitor.

2 — O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação no *Diário da República*.

208891341

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Despacho n.º 9828/2015

Por despacho de 11 de agosto de 2015 da reitora da Universidade de Évora:

Doutora Ana Artur Marques — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental, ao abrigo do n.º 5 do artigo 10.º do regime transitório, do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, na categoria de professor auxiliar do mapa de pessoal da Universidade de Évora, com efeitos a 22 de julho de 2015, com direito à remuneração correspondente ao índice 195, escalão 1 do estatuto remuneratório do pessoal docente universitário.

20/08/2015. — O Administrador, *Rui Manuel Gonçalves Pingo*.

208890912

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Ciências

Edital n.º 795/2015

Faz-se saber que, perante a Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (FCUL), pelo prazo de trinta dias úteis, a contar do dia útil

imediatamente ao da publicação do presente Edital no *Diário da República*, está aberto concurso documental internacional para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de 1 (um) posto de trabalho de Professor Auxiliar, na área disciplinar de Ciência e tecnologia da programação, da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, nos termos dos artigos 37.º a 51.º, 61.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto (abreviadamente designado ECDU), e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, aprovado por Despacho Reitoral de 16 de fevereiro de 2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 45, de 5 de março.

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de, nos concursos de ingresso e acesso, se proceder à seguinte menção:

“Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.”

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com o disposto no artigo 8.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização

O presente concurso foi aberto por despacho do Reitor da Universidade de Lisboa, Prof. Doutor António Cruz Serra, de 17 de agosto de 2015, proferido depois de confirmada a existência de adequado cabimento orçamental e de que o posto de trabalho a concurso se encontra previsto no mapa de pessoal docente da Faculdade, devendo o candidato selecionado executar atividades docentes e de investigação, neste último caso, em unidades de investigação associadas à FCUL.

II — Local de trabalho

Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, sita no Campo Grande, 1749-016 Lisboa.

III — Requisitos de admissão ao concurso

1) Ser titular do grau de doutor, nos termos do disposto no artigo 41.º-A do ECDU.

1.1) Os titulares do grau de doutor obtido no estrangeiro deverão possuir equivalência ou o reconhecimento ou o registo daquele grau a idêntico grau concedido por universidade portuguesa.

1.2) A equivalência ou o reconhecimento ou o registo do grau de doutor deverá ser obtida até à data do termo do prazo para a apresentação das candidaturas ao presente concurso.

2) Possuir domínio da língua portuguesa falada e escrita.

2.1) Os candidatos de nacionalidade estrangeira, exceto os de países de língua oficial portuguesa, deverão possuir domínio da língua portuguesa falada e escrita, ao nível comum de referência B1, ou superior. Esse requisito é reconhecido oficialmente através de certificado ou diploma de competência comunicativa em língua portuguesa do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas, do Conselho da Europa.

2.2) Deverá ser detentor do requisito referido em 2.1) até à data do termo do prazo para a apresentação das candidaturas ao presente concurso.

IV — Requisitos de admissão em mérito absoluto

Encontrando-se as candidaturas devidamente instruídas, a admissão em mérito absoluto dos candidatos dependerá do título de grau de doutor em Informática, ou área afim, e da posse de um currículo global que o júri considere revelador de mérito científico, capacidade de investigação e valor da atividade pedagógica já desenvolvida, compatíveis com a área disciplinar em que é aberto o concurso, e adequados à categoria de Professor Auxiliar.

Considera-se aprovado em mérito absoluto o candidato que seja aprovado por maioria absoluta dos membros votantes do júri, em votação nominal justificada, onde não são admitidas abstenções.

V — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valorização final

Uma vez identificados, em definitivo, os candidatos aprovados em mérito absoluto, passa-se à sua ordenação em mérito relativo, com base nos critérios de seriação, respetiva ponderação e sistema de valorização final identificados abaixo, de acordo com o estabelecido no n.º 6 do artigo 50.º do ECDU, no n.º 4 do artigo 5.º e no artigo 11.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos